



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O Nº 057, DE 04 DE MARÇO DE 1.985

Cria o Conselho de Estudos e Debates da Câmara Municipal, define suas atribuições e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Moji Guaçu, Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Resolução:

ARTIGO 1º) É criado, vinculado à Mesa, o Conselho de Estudos e Debates da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I - a promoção de estudos e debates sobre problemas de atualidade de interesse do Município;

II - a realização, e a participação ativa, através de seus membros, de seminários, encontros, cursos e palestras envolvendo temas de interesse social, político e administrativo;

III - a discussão pública de soluções de abrangência sócio-econômica de problemas locais e regionais;

IV - a divulgação do temário discutido e analisado pelo Conselho, de maior interesse da comunidade;

V - a proposta de sugestões a organismos estatais ou privados, de interesse comum envolvendo problemas de maior alta significação à permanente defesa da flora e da fauna e da preservação de melhores condições ambientais.

Parágrafo Único - O previsto no inciso V deste artigo se fará sempre através da Câmara mediante representação fundamentada, endereçada à Mesa.

ARTIGO 2º) O Conselho, com mandato de dois (2) anos contados da data de nomeação de seus membros, estará assim constituído:

- 1- Vereadores indicados pelas lideranças das respectivas bancadas;
- 2- um Vereador indicado pela Mesa;
- 3- do Diretor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal;
- 4- de um representante de cada Sindicato com sede ou representação no Município;



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

- 5- de um representante da Associação Comercial e Industrial de Moji Guaçu;
- 6- de um representante do Rotary Clube de Moji Guaçu;
- 7- de um representante do Lyons Clube de Moji Guaçu;
- 8- de um representante do Centro de Ação Social de Moji Guaçu-CASMOÇU, (Representado todas as demais entidades filantrópicas).

ARTIGO 3º) Caberá à Mesa da Câmara designar, dentre os escolhidos e indicados para compor o Conselho, seu Presidente e o Secretário.

ARTIGO 4º) O próprio Conselho elaborará seu Regimento Interno, "ad referendum" da Mesa da Câmara, que o aprovará.

ARTIGO 5º) É de alta relevância e alcance social e público o desempenho do mandato de membro do Conselho de Estudos e Debates ora criado.

ARTIGO 6º) Na organização de programação de solenidades e atos oficiais promovidos pela Câmara será sempre ouvido, para sugestões, o Conselho de Estudos e Debates.

ARTIGO 7º) o Conselho será assistido de funcionários da Câmara, colocados à sua disposição na programação dos eventos de sua competência previstos nesta Resolução.

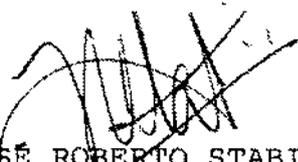
ARTIGO 8º) De todas as decisões e deliberações do Conselho a Mesa da Câmara será prontamente cientificada.

ARTIGO 9º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 04 de Março de 1.985.


Vereador Dr. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


Bel. JOSÉ ROBERTO STABILE
Diretor de Secretaria